



PUBLICADO NO DJE Nº 170,
DE 06/09/24 PÁG. 5/18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 3 DE SETEMBRO DE 2024

À zero hora do dia três de setembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 70ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar dos julgamentos dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600035-91.2024.6.02.0037 e PJE Nº 0600033-57.2024.6.02.0026, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Celyrio Adamastor Tenório Accioly. Convocado, ainda, para participar do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600051-45.2024.6.02.0037, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600028-89.2024.6.02.0008** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. DISCURSO. EVENTO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. USO DA ESTRUTURA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADO: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES – AL10533. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) à Recorrida MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600266-54.2024.6.02.0026** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: "UNIDOS PARA MARECHAL GANHAR" [PP/REPUBLICANOS/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL] - MARECHAL DEODORO - AL. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: VICTOR KUMMER ROCHA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** O presente processo foi retirado da pauta de julgamento a pedido do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600070-11.2024.6.02.0018** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDA: MARIANA DE CERQUEIRA LOPES JATOBÁ. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER, e, por maioria de votos, vencido o Relator, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, para reformar a sentença de 1º grau e aplicar multa no mínimo legal à ora Recorrida, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Suspeito o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600071-93.2024.6.02.0018** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

E OUTROS. RECORRIDO: MANOEL URSULINO CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao Recorrido MANOEL URSULINO CARVALHO DOS SANTOS, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, determinando, por fim, que o *Facebook* seja notificado para remover, no prazo de 01 (um) dia, as URLs, caso ainda estejam postadas, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600023-47.2024.6.02.0047** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - CAMPO ALEGRE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: HENRIQUE ANTÔNIO DE GÓES TENÓRIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao Recorrido HENRIQUE ANTÔNIO DE GÓES TENÓRIO, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, determinando, por fim, que o *Facebook* seja notificado para remover a URL, no prazo de 01 (um) dia, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600072-78.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA – AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTROS. RECORRIDA: MARIANA DE CERQUEIRA LOPES JATOBÁ. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) à Recorrida MARIANA DE CERQUEIRA LOPES JATOBÁ, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Suspeito o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600068-42.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTRA. RECORRIDO: JOSÉ RONIVO VAZ. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao Recorrido JOSÉ RONIVO VAZ, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600036-88.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: BRUNO LOPES CURSINO - AL17744 E OUTRO. RECORRIDO: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, JULGAR PROCEDENTE a Representação, impondo ao Representado multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, determinando, ainda, a intimação do *Facebook* para remover a postagem, no prazo, de 01 (um) dia, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600062-35.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: LUZINETE SOUZA DOS SANTOS VASCONCELLOS. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA - OAB AL5868 E OUTRO. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004-A. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) aplicada à Recorrente LUZINETE SOUZA DOS SANTOS VASCONCELLOS, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600066-68.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ HAMILTON NUNES DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTROS. RECORRIDO GENIVALDO NOVAIS AGRA. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), individualmente, aos Recorridos JOSÉ HAMILTON NUNES DOS SANTOS e de GENIVALDO NOVAIS AGRA, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600145-63.2024.6.02.0046** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA POR DOIS RIACHOS (MDB/REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA). ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. RECORRIDO: ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADO: MARCEL MELO MOREIRA - OAB AL12373. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao Recorrido ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600051-06.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTRA. RECORRIDO: JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando a multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS, por violação ao Art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600063-68.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. INSTITUCIONAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDA: ALINE DOS SANTOS FERNANDES. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600057-61.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. INSTITUCIONAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: RONALD NUNES DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600064-53.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDA: ALDINEIA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600062-83.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDA: ALDINEIA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do § 4º, do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600056-76.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: EDIMILSON DOS SANTOS PINHEIRO. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600058-46.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: DONIZETE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600059-31.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDA: AMANDA LAYSA GOMES DA SILVA BARBOSA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600060-16.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDA: JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600061-98.2024.6.02.0034** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: ARLYSSON VIEIRA E SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação ajuizada, aplicando aos Representados multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do §4º do referido dispositivo legal, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600018-16.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - MARAVILHA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: ANDERSON JOSÉ MARTINS DA SILVA. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação por Propaganda Antecipada Irregular ajuizada e aplicar multa ao Representado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §3º, do art. 36, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600092-63.2024.6.02.0020** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: REPUBLICANOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: ARNALD RYAN DOS SANTOS HIGINO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação por Propaganda Antecipada Irregular ajuizada e aplicar multa ao Representado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §3º, do art. 36, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600097-12.2024.6.02.0012** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PASSO DE CAMARAGIBE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADOS: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA - OAB AL5618 E OUTROS. RECORRIDO: ELLISSON SANTOS DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040-A E OUTROS. RECORRIDA: LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040-A E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Antes, o Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Não houve antecipação de votos. **MANDADO DE SEGURANÇA PJE N° 0600250-81.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DECISÃO. ILEGAL. TERATOLÓGICA. AUTORIDADE COATORA. MAGISTRADO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: RONALDO PEREIRA LOPES. PREFEITO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE PENEDO – AL. TERCEIRO INTERESSADO: PRA PENEDO CONTINUAR ACELERANDO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em INDEFERIR a petição inicial do mandado de segurança e jogar extinto o presente *mandamus*, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 10, da Lei nº 12.016/2009, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600031-38.2024.6.02.0010** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903 E OUTRO. RECORRIDA: LUÍSA JÚLIA DUARTE. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO – AL6838 E OUTRO. RECORRIDO: JÚLIO CÉZAR DA SILVA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO – AL6838 E OUTRO. RECORRIDO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADOS: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação por Propaganda Antecipada Irregular ajuizada e aplicar multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos Recorridos, nos termos do §3º, do art. 36, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600190-64.2024.6.02.0047** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "LIMOEIRO NÃO PODE PARAR". ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOSEFA ALINE BARBOSA SILVA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

recorrida, julgar PROCEDENTE a Representação por Propaganda Antecipada Irregular ajuizada e aplicar à Recorrida multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §3º, do art. 36, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600235-98.2024.6.02.0037** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: TEREZA DE FÁTIMA BARBOSA CEDRIM. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - OLHO D'ÁGUA GRANDE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600097-06.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: MARCOS JOSÉ DIAS VIANA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - MARAGOGI - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600035-52.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OURO BRANCO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVISÓRIA. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: JUCÊNIO NASCIMENTO SOARES. ADVOGADO: MATHEUS LIMA SILVA – AL17451. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença de 1º grau para julgar PROCEDENTE a Representação e aplicar multa por propaganda antecipada em seu patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600102-10.2024.6.02.0020** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: EDINALDO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CAMPO GRANDE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600053-73.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRENTE: IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTRA. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Antes, o Relator votou no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

sentido de negar provimento ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada aos ora Recorrentes. Não houve antecipação de voto. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600138-68.2024.6.02.0047** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: COLIGAÇÃO CAMPO ALEGRE COM ELA AVANÇANDO AINDA MAIS (PP/ PODE/PL/UNIÃO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004-A E OUTROS. RECORRIDO: HENRIQUE ANTÔNIO DE GÓES TENÓRIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: MARIA CICERA DA SILVA. ADVOGADA: JOYCCE VITORIA DA SILVA COSTA - OAB AL21501. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença de 1º grau para julgar procedente a representação e determinar o pagamento de multa no mínimo legal a cada recorrido, nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/97, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600062-34.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: MARCELA CARDOSO DOS SANTOS. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. EMBARGADO: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA – AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600052-88.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. CAVALGADA. IMPROCEDÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. **RECORRENTE:** IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA. **ADVOGADOS:** MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. **RECORRENTE:** ITALO DIOGO RODRIGUES BEZERRA. **ADVOGADOS:** MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. **RECORRIDO:** PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. **COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL.** **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, devendo ser mantida a sentença proferida pelo Primeiro Grau em sua totalidade, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600093-66.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. **RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** PROGRESSISTAS - MARAGOGI - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **RECORRIDO:** MARCOS JOSÉ DIAS VIANA. **ADVOGADOS:** FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao presente Recurso, devendo ser reformada a sentença expedida pelo Primeiro Grau para condenar o Representado MARCOS JOSÉ DIAS VIANA ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600157-61.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. **RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **RECORRENTE:** PRB - 10 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. **ADVOGADOS:** MANOEL LEITE DOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PASSOS NETO - AL8017 E OUTRO. RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE CARNEIROS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTRO. RECORRIDO: AYLAN SILVA MENDONÇA. RECORRIDA: ELANNE SILVA MENDONÇA. ADVOGADA: ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA - AL20153. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600033-57.2024.6.02.0026** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. EMBARGADO: REPUBLICANOS - MARECHAL DEODORO - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600061-61.2024.6.02.0014** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: MARCOS JOSÉ DIAS VIANA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para, embora mantendo a procedência da Representação, reduzir a multa aplicada ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600103-92.2024.6.02.0020** -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: REPUBLICANOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: TEÓGENES HIGINO MELO LESSA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, conseqüentemente, manter inalterada a sentença de improcedência, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600051-45.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VAGA REMANESCENTE. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. SUPLEMENTARES. CARGO. VEREADOR. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. ORIGEM:** PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EMBARGANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGADO: MAYKON TENÓRIO DOS SANTOS. ADVOGADO: FILIPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA – AL8052. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER E REJEITAR os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600035-91.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY. EMBARGANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGADA: ALEXANDRA BOMFIM RIBEIRO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES -




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER E REJEITAR os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600020-58.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos segundos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado, em consequência, o Acórdão id. 10133649, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600719-06.2020.6.02.0021** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR. ADVOGADOS: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTRO. EMBARGADO: CIDADANIA - UNIÃO DOS PALMARES - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **CONSULTA PJE Nº 0600257-73.2024.6.02.0000** – CONSULTA. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. CAMPO ALEGRE. SENSO. POPULACIONAL. IBGE. QUANTITATIVO. CARGOS. VEREADOR. DISPUTA. ELEIÇÕES 2024. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. CONSULENTE: PROGRESSISTAS - CAMPO ALEGRE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: WILLAMES RODRIGUES SILVA - AL13460 E OUTRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER da presente Consulta, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.437, de 3/9/2024). **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PJE Nº 0600248-14.2024.6.02.0000** – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ELEITORAL DA 2ª ZONA. JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. SUSCITANTE: JUÍZO ELEITORAL DA 2ª ZONA. SUSCITADO: JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DECLARAR a competência do Juízo Eleitoral da 2ª Zona para o processamento e julgamento da Representação nº 0600093-43.2024.6.02.0054, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.438, de 3/9/2024). Foram aprovadas as Resoluções n.ºs 16.437 e 16.438. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 5 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO
Presidente

